REUNIÃO ordinária de 29 de outubro de 2020

----------Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

----Voto de Louvor apresentado, pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, aos atletas, treinadores e dirigentes do Grupo Desportivo e Cultural Atuais e Antigos Alunos de Guilhabreu pela subida de divisão das equipas seniores A e B de Ténis de Mesa, tendo-se associado a este Voto de Louvor os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante.----------

----Voto de Reconhecimento, apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, a toda a equipa do Restaurante Ramon, espaço de referência na nossa cidade e reconhecido a nível nacional, tendo encerrado a sua atividade ao fim de 64 anos de serviço, tendo-se associado a este Voto, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. ----------

-- Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----Um. ATA ----------

--------- a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia catorze de outubro de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **SUBSÍDIO** ----------

---------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a

SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio à entidade referida na tabela anexa a esta proposta, nos montantes e para os fins nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio proposto à entidade indicada na tabela anexa, no valor e para o fim nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas

o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei númeroº 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e fins nela indicados." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital propostos às entidades indicadas na tabela anexa, nos valores e fins nela indicados, nos termos propostos, cuja tabela fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----TRÊS. **PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE- PROGRAMA "VACINAÇÃO SNS LOCAL" - GRIPE SAZONAL** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE-PROGRAMA "VACINAÇÃO SNS LOCAL" - GRIPE SAZONAL, do seguinte teor: "Atento os fins do Protocolo a celebrar invocados na informação anexa, da Dra. Eugénia Moreira, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Município de Vila do Conde, informa-se que o mesmo pode ser aprovado, prevendo-se um custo financeiro associado no valor de 7.875,00 euros, tendo sido efetuado o respetivo cabimento orçamental, conforme o prevê o número dois da cláusula quinta da minuta do Protocolo, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei númeroº 75/2013, de 12/09, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a aprovação do Protocolo e a sua celebração têm caráter muito urgente, tendo em conta o momento que se vive, devido à pandemia do COVID -19, pode o mesmo ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do disposto no número 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/9." Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

----QUATRO. **RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO COM O CIIMAR** ----------

--------a) Informação/Proposta do Técnico Superior Engenheiro Joaquim Ponte relativa a renovação do Protocolo com o CIIMAR, do seguinte teor: "O Município de Vila do

Conde dispõe de um Centro de Monitorização Ambiental, o qual tem contribuído, no âmbito de um protocolo estabelecido com o CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, para a realização de diversas iniciativas no sentido da informação, formação, monitorização, sensibilização e educação ambiental. Tal atividade é fundamental para a criação e desenvolvimento de uma cidadania consciente, ativa e emprenhada da defesa da saúde, segurança e do bem-estar de toda a comunidade numa perspetiva global e intergeracional. O CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, uma instituição de referência nacional e europeia na formação avançada de investigadores em Ciências do Mar e Ambiente, é uma entidade da Universidade do Porto. Objetiva, entre outros, contribuir para a compreensão dos processos biológicos, físicos e químicos que ocorrem nos oceanos e zonas costeiras, o uso sustentável dos recursos aquáticos e a avaliação do impacto das atividades humanas nos ecossistemas Neste contexto, dada a experiência e o impacto muito positivo da parceria estabelecida entre o Município de Vila do Conde e o CIIMAR, proponho que seja renovado o protocolo existente, pelo período de mais 1 ano, prevendo-se que os encargos a suportar pelo município sejam no valor de 38 000€." Informação do Doutor Nuno Castro do seguinte teor: O Protocolo celebrado com o CIIMAR, carece de renovação anual, com efeitos a 1/11/2020, propondo-se a repartição de encargos plurianuais nos seguintes termos: ----------

-2020 - 6.000,00€ - seis mil euros; ----------

-2021 - 32.000,00€ - trinta e dois mil euros.----------

Para aprovar a renovação do protocolo em causa, pelo período de mais um ano, tem competência própria do Executivo Municipal. Para aprovar a repartição plurianual de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo com o CIIMAR, por mais um ano, com um encargo financeiro anual associado de trinta e oito mil euros, nos termos propostos.

----CINCO. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A

ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, do seguinte teor: De acordo com informação do Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), "constata-se que o prazo de dois anos, definido para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, nos termos determinados na deliberação do Executivo Municipal de 7/06/2018, publicada através do aviso n.º 10094/2018, no Diário da República, 2.ª série, número 143, de 26/7, e em conformidade com o prescrito no artigo 76.º do Decreto-Lei número 80/2015, de 14/5, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), já foi ultrapassado, sendo necessário, sob pena de caducidade dos procedimentos, proceder à respetiva prorrogação, nos termos da citada disposição legal." Ora, de acordo com a deliberação do Executivo Municipal de 7/06/2018, foi publicada no Diário da República número 143, na 2.ª série de 26/7, através do aviso 10094/2018, foi fixado o prazo de dois anos para a elaboração da Revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, período de participação preventiva nos termos do artigo 88.º do RJIGT, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação. A Comissão Consultiva foi constituída através do Aviso número 10768/2018, de 8 de agosto. De facto e de direito, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 199 do Decreto-Lei número 80/2015, de 14/5, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais, "os planos municipais, devem, no prazo máximo de 5 anos após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, incluir as regras e classificações e qualificações dos solos previstas no presente Decreto-Lei ...". Ora, o Decreto-Lei número 80/2015, de 14/5, entrou em vigor, em 13 de julho de 2015. Assim, os Municípios tinham um prazo máximo de 5 anos, até 13 de julho de 2020, para proceder à adaptação dos respetivos Planos Diretores Municipais (PDM) às novas regras de classificação e qualificação dos solos, bem como à transposição do conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), e transposição dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), revendo e adaptando os respetivos PDM'S. Entretanto, no âmbito da pandemia do COVID-19, em curso, com a Declaração do Estado de Emergência, a partir de 16/03/2020, foi publicado o Decreto-Lei número 20/2020, de 1/05/2020, alterando as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença do COVID-19,

aprovadas inicialmente pelo Decreto-Lei número 10-A/2020, de 13/3, prevendo no seu artigo. 35.º D: «*Suspensão dos prazos para os Planos Municipais - 1- Até 180 dias após a cessação do estado de emergência ficam suspensos:* ----------
a) Os prazos previstos no número 1 do artigo 78.º da Lei número 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual; ----------
b) Os prazos previstos no número 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei número 80/2015, de 14 de maio; ----------
c) Os prazos previstos nas portarias que aprovam os Programas Regionais de Ordenamento Florestal para atualização dos planos territoriais preexistentes.»-------
Assim, por força da suspensão de 180 dias do prazo previsto no número 2 do artigo 199 do Decreto-Lei número 80/2015 de 14/5, aprovada, no âmbito das medidas do COVID-19, pelo número 1 do artigo 35-D, aditado pelo Decreto-Lei número 20/2020, de 1/5, ao Decreto-Lei número 10-A/2020, de 13/3, este prazo máximo foi adiado "opae lege", para o dia 9 de janeiro de 2021. Entretanto, o Diretor do DPGU, Engenheiro Luís Oliveira, vem invocar que, "*tendo em atenção que não foi possível cumprir o prazo anteriormente fixado, por razões diversas, propõe-se que se submeta à Consideração do Executivo Municipal a proposta de prorrogação do prazo para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, por um período de dois anos, nos termos do consignado no número 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei número 80/2015, de 14/5, em que se prevê que o prazo de elaboração dos Planos Municipais pode ser prorrogado por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.*» As normas ínsitas no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/5, são aplicáveis à elaboração dos Planos Municipais, "ab initio", ou "ex-novo", sendo também aplicáveis nas situações de revisão ou adaptação dos mesmos, por força do previstos nos números 1 e 3 do artigo 119 do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei número 80/2015, de 14/5. Ora, em reunião da Câmara Municipal de 7/06/2018, foi deliberado aprovar o prazo de 2 anos para proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal, o qual terminava em 7/06/2020. Todavia, o decurso deste prazo administrativo ficou sujeito às vicissitudes da pandemia do COVID-19, nomeadamente no regime de suspensão de prazos administrativos; Ora, em 19 de março de 2020, na sequência da pandemia em curso COVID-19, e da declaração do Estado de Emergência, foi publicada a Lei número 1-

A/2020, a qual prevê no seu artigo 7.º, número 3, a suspensão de prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, cujo regime de suspensão se manteve com as alterações introduzidas pela Lei número 4-A/2020, de 6/4; Por força da publicação da Lei número 16/2020, de 29/3, que entrou em vigor em 3/06/2020, é também aplicável o disposto no seu artigo 6.º, o qual determina que, os prazos de prescrição e caducidade que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela lei, são alargados pelo período de tempo em que vigorou a sua suspensão, o que determina um período de suspensão de prazos administrativos de 87 dias. Assim, no caso concreto do Município de Vila do Conde, cujo prazo administrativo para rever o PDM, resultante da deliberação do executivo municipal de 7/06/2018, terminava em 7/06/2020, por via da suspensão de 87 dias, passava a terminar em 2/09/2020. No entanto, os constrangimentos à elaboração do Plano sofridos devido à situação de pandemia revelaram-se mais extensos do que o período de suspensão determinado pela Lei, devido à impossibilidade de fazer trabalho de campo, bem como às dificuldades em reunir com as diversas entidades que tutelam os interesses que devem ser acautelados no âmbito do Plano. Simultaneamente, o procedimento de revisão do Plano implicou ainda a necessidade de elaboração de uma nova Reserva Ecológica Nacional em acordo com o regime jurídico aplicável à data (Decreto-Lei número 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei número 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio), regime esse que veio a sofrer alterações importantes durante o decurso da elaboração dos trabalhos através do Decreto-Lei número 124/2019, de 28 de agosto, alterações essas que implicaram uma revisão total das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para a delimitação dos vários sistemas que constituem a REN e obrigando assim a proceder a uma revisão dos trabalhos já efetuados nesse âmbito, determinando obrigatoriamente o protelamento do prazo necessário à Revisão do PDM. Assim, por recurso ao previsto no número 6 do artigo 76.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei número 80/2015, de 14/5, que estabelece que "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado por uma única vez, por um período igual ao préviamente estabelecido", poderá a Câmara Municipal deliberar: ----------

- prorrogar o prazo de elaboração da revisão do PDM, por um novo período máximo de

2 anos, com efeitos retroativos a 2/09/2020. ----------
Porém, haverá sempre que compatibilizar a prorrogação proposta com o prazo máximo previsto no número 2 do artigo 199 do RJIGT prorrogado pela suspensão prevista pelo artigo 35-D do Decreto-Lei número 10-A/2020, de 13/3, aditado pelo Decreto-Lei número 20/2020 de 1/5, estabelecendo um prazo máximo até 9/01/2021." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e aprovar uma prorrogação de prazo de elaboração da Revisão do PDM - Plano Diretor Municipal do Município de Vila do Conde, por um novo período máximo de dois anos, com efeitos retroativos a dois de setembro de dois mil e vinte, nos termos legalmente previstos no RJIGT, com a abstenção dos Vereadores dos eleitos pelo Partido Socialista e o voto contra do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, que apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela faz parte integrante. ----------
----SEIS. **ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUM PARA RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE TÉCNICOS SUPERIORES, ÁREA FUNCIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E ÁREA FUNCIONAL DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO** ----------
--------a) Informação/proposta da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos relativa a Abertura de Procedimento Concursal Comum para Recrutamento em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Técnico Superior, área funcional de Serviço Social, do seguinte teor: "Considerando a informação prestada pela técnica superior da Divisão da Habitação e Ação Social, Doutora Eugénia Moreira, relativa à necessidade de contratar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado um técnico superior, área funcional de serviço social; Considerando que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020 encontra-se previsto um posto de trabalho, cuja fundamentação corresponde à colaboração na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupos ou de comunidade; deteção de necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; estudo, conjuntamente com os indivíduos, das soluções possíveis do seu

problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; colaboração na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável; ajuda os indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma ação útil à sociedade, pondo em execução programas que correspondem aos seus interesses; auxílio das famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; tomada de consciência das necessidades gerais de uma comunidade e participação na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; realização de estudos de carácter social e reuniões de elementos para estudos interdisciplinares; realização de trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; aplicação de processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal. Torna-se, assim, necessário o recrutamento de um técnico superior, área funcional de serviço social para a Divisão de Habitação e Ação Social, a quem competirá o desempenho de funções descritas, constituindo requisito de admissão, conforme definido na legislação em vigor, a posse de licenciatura ou mestrado em Serviço Social; Sugere-se, que o Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 9.º, número 1, do Decreto-Lei número 209/2009, de 3 de setembro, autorize a abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública - Lei número 35/2014, de 20 de junho, de 1 técnico superior, área funcional de serviço social; Mais se informa que o provimento ocorrerá durante o próximo exercício económico." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 técnico superior, área funcional de

serviço social, nos termos propostos. ----------
---------b) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Doutora Manuela Lima relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA FUNCIONAL DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, do seguinte teor: Considerando o Município de Vila do Conde, enquanto entidade empregadora pública, deve promover uma política ativa de segurança e saúde no trabalho, bem como uma cultura favorável à segurança e à saúde, procurando envolver todos os trabalhadores nestas questões; Considerando que o serviço de segurança e saúde no trabalho deve ser organizado internamente, conforme se dispõe no artigo 78.º da Lei número 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho; Considerando que à Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete nos termos do disposto no artigo 2.º, alínea 18) do Regulamento de Atribuições e Competências Funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis do Município - Deliberação número 905-A/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, número 101, de 25 de maio de 2016, a saber: "Coordenar o serviço de Medicina, Segurança e Saúde no Trabalho"; Considerando que o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho visa o cumprimento dos seguintes princípios gerais de prevenção: Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais; Eliminação dos fatores de risco e de acidentes de trabalho; Avaliação e controlo dos riscos profissionais; Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes e Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores; Considerando que a Divisão de Gestão de Recursos Humanos para implementação do serviço de higiene e segurança no trabalho necessita de 1 técnico superior afeto a tempo inteiro a este serviço; Considerando que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020 se encontra previsto um posto de trabalho, cuja fundamentação corresponde aquela necessidade, ao qual competirá, genericamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão, na colaboração na definição da política de prevenção e proteção de riscos profissionais, acidentes de serviço; Elaboração e implementação de ações, diagnósticos e propostas

no âmbito dos riscos profissionais, planos de emergência, acidentes de serviço; Avaliação e solução de riscos profissionais, assegurando a eficiência dos sistemas necessários à operacionalização das medidas de prevenção e de proteção implementadas e dos critérios para a aquisição e manutenção de equipamentos de proteção individual e a sinalização de segurança; Estudo das condições de higiene e segurança existentes nos diversos serviços municipais, promovendo a adoção ou aquisição de meios de produção individuais ou coletivos; Orientação técnica das atividades de segurança e higiene no trabalho, adotando uma perspetiva multidisciplinar; Promoção, integração e implementação da prevenção nos sistemas de informação e de comunicação, definindo e concebendo instrumentos que visem essa integração e difusão e avaliando a sua adequação; Promoção da informação e da formação dos trabalhadores e demais intervenientes, nos locais de trabalho, identificando necessidades a esse nível e implementando programas de informação, recorrendo para tal a diferentes metodologias e à avaliação da sua eficácia; Dinamização de processos de consulta e de participação dos trabalhadores no âmbito da proteção e prevenção, analisando as propostas resultantes e avaliando a sua viabilidade; Desenvolvimento das relações da autarquia com os organismos da rede de prevenção, organizando os elementos necessários; Gestão do processo de identificação e utilização de recursos externos nas atividades de prevenção e de proteção, e respetivo acompanhamento; Regulamentação das atividades de prevenção e segurança; Informação do ponto de vista técnico, incluindo na fase de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações locais e aos equipamentos e processos de trabalho; Torna-se, assim, necessário o recrutamento de um técnico superior, área funcional de higiene e segurança no trabalho para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, a quem competirá o desempenho de funções descritas, constituindo requisito de admissão, conforme definido na legislação em vigor, posse de licenciatura nas áreas da segurança no trabalho e da segurança e saúde no trabalho reconhecidas, que lhe confere título profissional válido de técnico superior de segurança no trabalho; ou outra licenciatura e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico superior de segurança no trabalho ministrado por entidade certificada que lhe confere título profissional válido de técnico superior de

segurança no trabalho; Sugere-se, que o executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 9.°, número 1, do Decreto-Lei número 209/2009, de 3 de setembro, autorize a abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.°, conjugado com o artigo 30.° da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública - Lei número 35/2014, de 20 de junho, de 1 técnico superior, área funcional de higiene e segurança no trabalho. Mais se informa que o provimento ocorrerá durante o próximo exercício económico." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 técnico superior, área funcional de higiene e segurança no trabalho, nos termos propostos. ----------

----SETE. **CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

-------- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 138/2018 - TITULAR DO PROCESSO: ALFREDO DE SOUSA BARRETO: - RUA CAPITÃO CARLOS FONSECA, EM VILA DO CONDE -RETIFICAÇÃO DE CEDÊNCIA DA ÁREA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área 108m2, destinada à execução de passeio, na Rua Capitão Carlos Fonseca, na freguesia e concelho de Vila do Conde, para integração no domínio público municipal, identificada no referido processo a folhas 134. Por deliberação do Executivo Municipal tomada na sua reunião de 1/08/2019, foi aprovado, por unanimidade, aceitar a cedência proposta. Porém, já no decurso do ano de 2020, veio o requerente em aditamento apresentar nova memória descritiva e planta de retificação de cedências à área inicialmente proposta a ceder ao domínio público municipal. De acordo com informação técnica do DPGU, é proposta a retificação da área de cedência do domínio público municipal a qual passa a ser de 55,30m2, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 4603/20070821 - Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas 177. Em conformidade, sugere-se que seja

aprovada a retificação da área de cedência ao domínio público municipal de 108m2 para 55,30m2, que pode ser aprovada, por motivos urgentes, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pela Câmara Municipal, nos termos do previsto no número 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

----OITO. **DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 237/19 - REQUERENTE: "B & T - ARVORENSE, LIMITADA" - DESAFETAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "O processo urbanístico supra, refere-se ao pedido de apreciação ao aditamento do projeto de arquitetura de um pavilhão industrial que se pretende levar a efeito na Rua Nova, na freguesia de Macieira da Maia. A pretensão incide primordialmente numa parcela de terreno com a área de 13.500m2, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 628/20020729 - Macieira e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 427, mas abrange igualmente a parcela de terreno com a área de 24.000m2, descrita na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2783/20161124 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 39 e propriedade de Laurindo Alves da Silva, sócio-gerente da empresa requerente, bem como a área que atualmente se encontra afeta ao domínio público e que no âmbito da presente proposta se projeta incorporar no domínio privado, no referido art. 427. A proposta prevê a beneficiação da Rua das Cangas na totalidade do desenvolvimento longitudinal com que a parcela de terreno em apreciação confina, ajustando o seu traçado e projetando o seu perfilamento de forma a assegurar que a faixa de rodagem possui um perfil transversal constante de 7 metros de largura e que na frente urbana da parcela, é criado um passeio pedonal com 2,25 metros e uma faixa de estacionamento longitudinal com 2,20 metros de largura. Para a concretização do previsto é imperativa a intervenção em área afeta ao domínio público e em área que integra outra parcela de terreno, que é propriedade de um

sócio-gerente da empresa requerente. Para o efeito, o requerente terá que formalizar a aquisição ao Município de Vila do Conde de uma parcela de terreno com uma extensão de área de 223m2, que atualmente integra o domínio público municipal e que se revela imprescindível para a viabilização e concretização da solução agora preconizada, no âmbito do referido processo urbanístico. Após concretizar a referida aquisição de terreno ao Município, o requerente deverá retomar o presente processo de licenciamento. Anexa-se planta com a indicação da área de terreno (223m2) a adquirir pelo requerente. Para o efeito, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a intenção de DESAFETAÇÃO do domínio público municipal da referida parcela de terreno, com a área de 223m2, devendo tal intenção ser publicitada pelo período de 30 dias úteis para eventuais reclamações por terceiros. Findo tal prazo, e caso não sejam apresentadas quaisquer reclamações por terceiros, poderá ser proposta pelo Executivo Municipal à Assembleia Municipal a aprovação definitiva da desafetação da referida parcela de terreno do domínio público municipal, para o domínio privado municipal, a qual será objeto do competente registo predial." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de DESAFETAÇÃO do domínio público municipal da referida parcela de terreno, com a área de 223m2, devendo tal intenção ser publicitada pelo período de 30 dias úteis para eventuais reclamações por terceiros, de acordo com o proposto. ----------

----NOVE. **PROCESSOS URBANISTICOS - ZINCONORTE - METALOMECÂNICA E GALVANIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, E JORGE FERNANDO SANTOS OLIVEIRA** ------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO N.º 783/19 - TITULAR: ZINCONORTE - METALOMECÂNICA E GALVANIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, do seguinte teor: "O processo suprarreferido refere-se ao pedido de licenciamento de obras de edificação (legalização) de um conjunto de edifícios onde exerce a atividade a unidade industrial "ZINCONORTE - METALOMECÂNICA E GALVANIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA", localizada no número 1449 da Rua Comendador/EN 104, na freguesia de Macieira da Maia. A operação urbanística relativa ao pedido de legalização do estabelecimento/exploração industrial em análise encontra-se enquadrada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE),

estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, e respetivas alterações posteriores. O processo integra uma cópia da ata da reunião da conferência decisória, nos termos do RERAE, realizada em 21/07/2016 (constante do processo n.º 135/83), com decisão de deliberação final favorável, relativa à pretensão formulada pela empresa ZINCONORTE - METALOMECÂNICA E GALVANIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA". O pedido em apreciação, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado em 15 de julho de 2015, pelo Instituto de Conservação da Natureza, encontra-se classificado em zona de perigosidade baixa, observando-se que parte das construções a legalizar se implanta fora do solo urbano. Em reunião de 4/03/2020, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), emitiu parecer favorável relativamente à operação urbanística em questão. A informação técnica refere que ao pedido de legalização em análise, aplica-se o disposto no n.º 10 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21/1, que altera o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 d e junho, relativo às edificações existentes abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), carecendo por isso, de parecer por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) que em reunião decorrida no dia 4/03/2020, emitiu parecer favorável relativamente à operação urbanística em questão, tendo a Chefe de Divisão Arquiteta Diana Gomes, concordado com a proposta, propondo submeter a mesma a deliberação da Câmara Municipal, para efeitos da dispensa prevista no n.º 10 do artigo 16.º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Ora, o n.º 10, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/1, determina que: "as edificações existentes abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável, e sejam propostas medidas adequadas de minimização de perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF." Dispõe o art. 16.º, n.ºs 4 a 8, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6: ----------

«4 - A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na

cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: ----------

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; ----------

b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; ----------

c) Existência de parecer favorável da CMDF. ----------

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.----------

6 - Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições: ----------

a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; ----------

b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; ----------

c) Existência de parecer favorável da CMDF. ----------

7 - Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que

enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais. ------
8 - Aos proprietários de terrenos confinantes com os indicados no n.º 6 não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.» ----------
Porém, enquanto a portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo presente Decreto-Lei, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise do risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Os pareceres vinculativos da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, previstos neste artigo, ficam suspensos, até 90 dias após a cessação do estado de emergência, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, que terminou em 2/08/2020. Em conformidade, sugere-se que, de acordo com o disposto no n.º 10, do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/1, o Executivo Municipal, aprove a dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, uma vez que o seu cumprimento se tornou inviável e as medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio propostas foram objeto de parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF), emitido na sua reunião realizada em 4/03/2020." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, no âmbito do processo urbanístico em referência, em que é requerente a firma ZINCONORTE - METALOMECÂNICA E GALVANIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA" e de acordo com o proposto. ----------
--------b)Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 80/17 - TITULAR: JORGE FERNANDO SANTOS OLIVEIRA, do seguinte teor: "O processo suprarreferido refere-se ao pedido de licenciamento de obras de ampliação (novas e a legalizar) de um conjunto de edifícios destinados a exploração pecuária, apresentado por Jorge Fernando Santos Oliveira. Trata-se de uma operação urbanística que se encontra enquadrada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, e respetivas alterações posteriores. No presente processo, foi apresentada cópia da

ata da conferência decisória, inerente à Regularização no âmbito RERAE com decisão de deliberação final favorável, relativa à exploração intensiva e bovinos. Em simultâneo, o pedido encontra-se abrangido pelo estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aplicando-se ao pedido de legalização, o disposto no n.º 10 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, relativo a edificações existentes abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE). Em reunião de 4/03/2020, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), emitiu parecer favorável relativamente à operação urbanística em questão. O projeto de arquitetura já foi objeto de apreciação técnica favorável, prestada em 14/04/2020 e despacho de deferimento datado de 30/04/2020. A informação técnica refere que, de acordo com o n.º 10 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21/1, que altera o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável, e sejam propostas medidas adequadas de minimização de perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF, tendo a Chefe de Divisão Arquiteta Diana Gomes, concordado com a proposta, propondo submeter a mesma a deliberação da Câmara Municipal, para efeitos da dispensa prevista no n.º 10 do artigo 16.º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Ora, o n.º 10, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/1, determina que: "as edificações existentes abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável, e sejam propostas medidas adequadas de minimização de perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF." Dispõe o art. 16.º, n.ºs 4 a 8, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6: ----------

«4 - A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na

cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: ----------

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; ----------

b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; ----------

c) Existência de parecer favorável da CMDF. ----------

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção. ----------

6 - Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições: ----------

a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; ----------

b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; ----------

c) Existência de parecer favorável da CMDF. ----------

7 - Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que

enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais. ------ 8 - Aos proprietários de terrenos confinantes com os indicados no n.º 6 não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.» Porém, enquanto a portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo presente Decreto-Lei, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise do risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Os pareceres vinculativos da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, previstos neste artigo, ficam suspensos, até 90 dias após a cessação do estado de emergência, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, que terminou em 2/08/2020. Em conformidade, sugere-se que, de acordo com o disposto no n.º 10, do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/1, o Executivo Municipal, aprove a dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, uma vez que o seu cumprimento se tornou inviável e as medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio propostas foram objeto de parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF), emitido na sua reunião realizada em 4/03/2020." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/6, no âmbito do processo urbanístico em referência, em que é requerente JORGE FERNANDO SANTOS OLIVEIRA, nos termos propostos. ----------

----DEZ. **EMPREITADAS** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS - FREGUESIA ÁRVORE, do seguinte teor: "Por deliberação aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal, de 18/09/2020, nos termos do disposto no artigo 36º do CCP e no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, foi autorizada a abertura do procedimento de Consulta Prévia, para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, com convite dirigido às seguintes entidades: AMG ATIVA UNIPESSOAL, LIMITADA; JAIME TEIXEIRA - PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA.; AMÉRICO TEIXEIRA, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA. Foi fixado o preço base de 149.695,57 € + IVA. O critério de

adjudicação fixado nas peças do procedimento foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço», nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74.º do CCP. Apresentaram proposta as seguintes entidades: ----------
1 -AMG ATIVA UNIPESSOAL, LIMITADA - € 146.817,20 + IVA; ----------
2 - JAIME TEIXEIRA - PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA- €149.656,00 + IVA.-
Após análise, o júri concluiu que ambas as propostas em apreço reuniam condições de admissão, não enfermando de quaisquer motivos de exclusão, a que se referem o art. 70º e o art. 146º, por remissão do art. 122º, todos do Código dos Contratos Públicos, cumprindo com os requisitos exigidos pelo Caderno de Encargos. Notificados os concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer observações e/ou reclamações, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental e respeita os limites do nº 2 do artigo 113º do CCP. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliada "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, nos termos do disposto no nº 1 do art. 76º do CCP, pode a realização da empreitada de "EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE ÁRVORE" ser adjudicada à firma "AMG ATIVA UNIPESSOAL, LIMITADA.", pelo valor global de 146.817,20 € + IVA. Nos termos e para efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do Art.º 290-A do CCP, sugere-se que seja designado o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal. Para adjudicar a empreitada em referência e assumir o respetivo compromisso financeiro, aprovar a minuta do contrato e designar o gestor do contrato tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a execução da obra se reveste de caráter urgente, a adjudicação, a assunção de compromissos financeiros, a aprovação da minuta do contrato e a

designação do respetivo gestor, podem ser aprovados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e porque a eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento, depende da sua publicitação no portal dedicado aos contratos públicos, deverá proceder-se à mesma." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião do Executivo Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JÚLIO-SAUL DIAS - VILA DO CONDE - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 11/01/2018, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma EDILAGES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.548.543,76 € + IVA. O contrato de empreitada foi celebrado em 25/01/2018, sendo o prazo de execução da obra de 360 dias. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em 16/04/2018 e o Plano de Segurança e Saúde aprovado em 26/04/2018. De acordo com informação técnica do Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal, de 05/08/2020, é proposta a aprovação de trabalhos a menos, que constam de lista anexa, no valor total de 38.769,22 € + IVA, os quais respeitam a trabalhos inicialmente previstos, mas que não foram realizados. Ora, os trabalhos a menos podem ser aprovados, nos termos do previsto no artigo 379º do Código dos Contratos Públicos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Revestindo a decisão caráter urgente, dado o prazo de execução da obra, os trabalhos a menos podem ser aprovados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo.

À reunião do Executivo Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

----------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS E LARGO DA URBANIZAÇÃO 25 DE ABRIL - UF BAGUNTE-FERREIRÓ-OUTEIRO E PARADA- APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS, do seguinte teor: "Na sequência do procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, a empreitada suprarreferida foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, de 24/04/2020, à sociedade «CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA», pelo valor global de 333.207,00 € + IVA. O contrato de empreitada foi celebrado em 05/05/2020. O Auto de Consignação da obra foi celebrado em 11/05/2020, sendo o prazo de execução da obra de 270 dias. De acordo com informação técnica do Senhor Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal, de 29/09/2020, é proposta a aprovação de trabalhos a menos, que constam de lista anexa, no valor total de 9.210,39 € + IVA, os quais respeitam a trabalhos inicialmente previstos, mas que não foram realizados. Ora, os trabalhos a menos podem ser aprovados, nos termos do previsto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Aprovada a não execução de trabalhos a menos, deverá proceder-se ao estorno do devido valor." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a não execução de trabalhos na empreitada em causa, no valor de 9.210.39 euros + IVA, nos termos propostos. ----------

--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRABALHOS COMPLEMENTARES À EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE», do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 25/10/2018, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma NORCEP, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 2.288.003,13 € + IVA, cujo contrato foi celebrado em 19/11/2018. De acordo com informação técnica do Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal que acompanha a execução da obra e da Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal e Gestora do Contrato, afigura-se oportuno e indispensável

proceder a trabalhos complementares à empreitada suprarreferida, tendo em vista a adequada satisfação dos seus requisitos funcionais para o ensino pré-escolar e básico, os quais não foram previstos no projeto e na fase de formação do contrato. Os trabalhos complementares, que se encontram fundamentados na informação técnica anexa, são de natureza imprevisível, num total de 30.494,91 € + IVA, cumprindo os requisitos exigidos pelo nº 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser técnica e/ou economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves para o dono da obra. O preço dos trabalhos complementares em apreço, acrescido do valor de anteriores trabalhos de idêntica natureza, no valor de 41.332,80 € + IVA, representam 3,14 % do valor do contrato; O somatório do preço contratual com o valor dos trabalhos complementares não excede os limites previstos na alínea b) do artigo 19º do CCP, referente ao procedimento de Concurso Público, sem publicação no JOUE; Verificada a cabimentação orçamental da despesa, informa-se que pode ser autorizada a realização dos trabalhos complementares referidos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal, o que deverá ser formalizado mediante contrato adicional, nos termos do artigo 375º do CCP. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal. Revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade à obra por realizar, os trabalhos complementares, bem como a minuta do contrato adicional, podem ser aprovados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, tendo os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentado uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----ONZE. **ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO URBANISTICO N.º 397/2020 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA DE BAGUNTE** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO N.º 397/2020 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA DE BAGUNTE - Pedido de isenção do pagamento de taxas - Licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a equipamentos (ensino de culto religioso), do seguinte teor: "O processo urbanístico suprarreferido refere-se ao licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a equipamentos (ensino de culto religioso) num prédio com 2464m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 1165/20190514 - Bagunte e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, sob o artigo 1898, tendo como titular a "FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA DE BAGUNTE". O Presidente do Conselho Económico Paroquial da Fábrica da Igreja de Bagunte (Santa Maria), solicita a isenção do pagamento de taxas, total ou parcial para o processo de licenciamento suprarreferido, uma vez que o titular do processo é uma associação religiosa, legalmente constituída, e a pretensão sujeita a tributação corresponde a uma operação urbanística considerada de interesse municipal, nomeadamente para a comunidade paroquial da União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada. Ora, o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento n.º 424/2013, de 5 de novembro, ainda em vigor, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais entretanto aprovado pelos órgãos municipais e ainda não publicado no Diário da República, prevê, na sua alínea c) que a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações, as operações urbanísticas promovidas pelos Conselhos Económicos Paroquiais, as Comissões Fabriqueiras da Igreja ou outras entidades equiparadas. Em conformidade com o exposto e também de acordo com o proposto pela Técnica dos Serviços Técnicos poderá a isenção do pagamento de taxas, do licenciamento do processo urbanístico solicitada pelo requerente ser aprovada com os fundamentos atrás invocados, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas solicitada no âmbito do processo urbanístico número 397/2020, em que é requerente a Fábrica

da Igreja Paroquial de Santa Maria de Bagunte, nos termos propostos. ----------

----DOZE. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2021** ----------

--------a) Proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2021. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício económico de 2021, nos termos propostos e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e o voto contra do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, os quais apresentaram Declarações de Voto, que ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e vinte e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

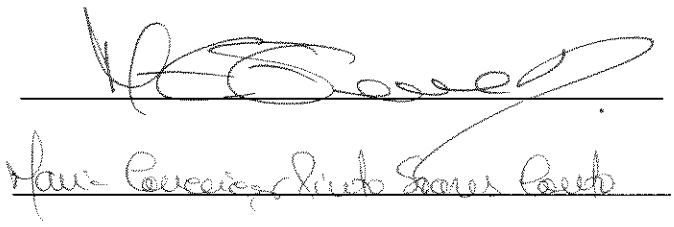

fl. 214-1

Voto de Louvor

Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu

As Equipas Séniores A e B de Ténis de Mesa do Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu alcançaram a subida de divisão nos respetivos campeonatos disputados na época de 2019/2020.

A equipa B sobe assim à Divisão de Honra (2ª Divisão Nacional) e a Equipa A alcançou a subida ao patamar máximo do Ténis de Mesa Nacional, a 1ª Divisão.

O sucesso alcançado foi ofuscado pela pandemia COVID-19 ao não permitir a atribuição de títulos de Campeões Nacionais, embora se saliente que ambas as equipas lideravam as respetivas competições aquando da interrupção dos campeonatos.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, em reunião realizada em 29 de outubro de 2020, por iniciativa da Srª Presidente e do grupo de Vereadores eleitos pela NAU, apresenta um Voto de Louvor aos Atletas, Treinadores e Dirigentes do Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu, relevando o excecional trabalho desenvolvido que prestigia o Concelho de Vila do Conde.

Os Eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores NAU

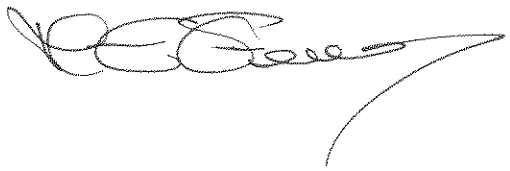

Pl. 216-2

VOTO DE RECONHECIMENTO

O Restaurante Ramon, espaço de referência na nossa Cidade, reconhecido a nível nacional, encerrou no dia de ontem a sua atividade, ao fim de 64 anos de laboração.

Neste espaço e através da cozinha tradicional portuguesa, foi construído um percurso de incontornável importância no roteiro gastronómico de Vila do Conde. Por ali passaram grandes vultos do nosso Concelho e nomes sonantes do panorama nacional, sendo este um espaço recomendado nos mais diversos contextos.

Lamentando a situação difícil que motivou tal decisão, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 29 de outubro de 2020, aprove um Voto de Reconhecimento a toda a equipa do Restaurante Ramon.

29 de outubro de 2020

fr. 914.3

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 29/10/2020

PONTO 2 – ALÍNEA A)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
GOLFINHOS – ASS. NADADORES SALVADORES	Prolongamento da Época Balnear – Nadadores Salvadores	13.817,00 €

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

PL-214.4

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 29/10/2020

PONTO 2 – ALÍNEA B) – SUBSIDIOS DE CAPITAL

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
CENTRO CULTURAL ESCOLA DE MÚSICA DE MODIVAS	Comparticipação para obras na sede	7.500,00 €
PARÓQUIA DE VILAR	Comparticipação para obras na residência Paroquial	7.500,00 €
JUM – JUVENTUDE UNIDA DE MOSTEIRÓ	Comparticipação para obras de construção da sede	60.000,00 €
ASSOCIAÇÃO – RANCHO DO MONTE	Comparticipação para obras na sede	3.000,00 €
GRUPO FOLCLÓRICO S. SALVADOR DE MACIEIRA DA MAIA	Comparticipação para obras na sede	1.700,00 €

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

PR-214-5

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

29.10.2020

DECLARAÇÃO DE VOTO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM –

25 anos volvidos sobre a aprovação do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (adiante, PDM), os sucessivos executivos municipais não levaram a efeito qualquer das revisões a que estavam obrigados. Uns, alegadamente, porque o não quiseram; outros, manifestamente, porque o não conseguiram.

O PDM, instrumento essencial para definir o correto uso e ocupação do solo, permitindo estruturar a estratégia de desenvolvimento do território, permanece inalterado, ainda que, nos termos da Lei, devesse estar a ser trazida a sua terceira revisão.

Ora, depois de a Senhora Presidente ter anunciado, ainda no mandato anterior, o início do processo de revisão do PDM, prometendo a conclusão até ao final do mandato, depois de, no termo daquele, em 2017, nada ter conseguido apresentar quanto à prometida revisão, esperava-se agora, após todos os anúncios, reuniões e publicitação que, mesmo no final do prazo estabelecido, fosse finalmente capaz de apresentar resultados. Não é assim, infelizmente.

A pretexto da enorme complexidade que envolve o processo de revisão, que noutro municípios é ultrapassável, mas aqui, com estes responsáveis, não parece sê-lo, é-nos pedida uma prorrogação do prazo. Pela nossa parte, merece a denúncia da incapacidade; jamais a viabilização. A paralisação de Vila do Conde, deixando o território regulado por um instrumento com um quarto de século, tem responsáveis: são eles que agora aprovam esta prorrogação.

O Vereador

Contacto:
constantino.silva@cm-viladoconde.pt

FL-214-6

Reunião de Câmara: 29.10.2020

Declarações de voto

Ponto 5 – Prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

A informação técnica que acompanha a proposta à Câmara, no nosso entendimento, é contraditória e por isso, depois de solicitado o necessário esclarecimento no decurso da discussão e votação deste ponto da agenda, ninguém foi o capaz de esclarecer e menos ainda de clarificar o que se pretende com a proposta apresentada da qual transcrevemos a sua parte final:

"Assim, por recurso ao previsto no nº 6 do art. 76º do RJIGT, aprovado pelo Dec-Lei nº 80/2015, de 14.05, que estabelece que "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado por uma única vez, por um período igual ao previamente estabelecido", poderá a Câmara Municipal deliberar:

- Prorrogar o prazo de elaboração da revisão do PDM, por um novo período máximo de 2 anos, com efeitos retroativos a 2/09/2020.

Porém, haverá sempre que compatibilizar a prorrogação proposta com o prazo máximo previsto no nº 2 do art. 199 do RJIGT, prorrogado pela suspensão prevista pelo art. 35-D do Dec-Lei nº 10-A/2020, de 13.03, aditado pelo Dec-Lei nº 20/2020, de 01.05, estabelecendo um prazo máximo até 9/01/2021.", mais nada dizendo a informação presente à reunião do Executivo!

Afinal de contas vai o Executivo deliberar o quê? Prorrogar o processo de revisão até dois anos a partir de 2/09/2020 ou até 9/01/2021, face à necessária compatibilização das datas?

Continuamos sem resposta à pergunta, pelo que entendemos não haver condições para deliberar sobre o assunto, nos termos da proposta apresentada, que claramente estabelece a data limite de 9/01/2021 e não até 2/09/20222 como parece pretender a Presidente da Câmara.

A deliberação da Câmara Municipal não pode contrariar o teor da informação técnica.

Por outro lado, dizer que se queimaram prazos parciais no processo de revisão, sem necessidade nenhuma, não foram explicadas as razões da substituição da equipa coordenadora do trabalho de revisão, que de resto acompanhou o desenvolvimento da implementação do PDM ainda em vigor, nem o desperdício do trabalho produzido ao longo do mandato anterior e muito menos a aparente marginalização do Diretor de Departamento do processo. Adivinhava-se que o desfecho seria este e dissemos isso com oportunidade.

Se estiverem à espera da estabilização do quadro legislativo nunca mais haverá revisão do PDM.

Neste contexto, reconhecendo que se impõe concluir a revisão do PDM, discordamos do desenvolvimento que o processo teve ao longo do presente mandato, aquém do desejável e lamentamos a confusão da informação apresentada.

Atenta a insistência em deliberar sobre o assunto, ainda que sobre ele subsistam muitas dúvidas, abstemo-nos neste ponto da agenda.

Ponto 10 – Empreitadas

d) Trabalhos complementares à empreitada "Requalificação e ampliação da escola básica nº 1 de Vila do Conde

Com 2 anos de obra, numa altura em que o prazo de execução já terminou e que ainda recentemente foi apresentado à Câmara uma proposta de prorrogação de prazo para concluir os trabalhos em curso, como podem ser apresentados para deliberação, novos trabalhos complementares para executar no âmbito da empreitada que ainda decorre?

E diz a informação técnica que acompanha a proposta "que é por inadequada satisfação dos seus requisitos funcionais para o ensino pré-escolar e básico, os quais não foram previstos no projeto"! Descobriram isso nesta altura do processo?

No momento em que a escola já deveria estar a funcionar?!

Não queremos obstaculizar o processo, mas lamentamos o tempo e a oportunidade da proposta...

Abstemo-nos neste ponto da agenda

Ponto 12 – Grandes opções do Plano e do Orçamento para 2021

Embora mantenhamos divergências importantes em relação aos documentos apresentados e ao seu conteúdo, claramente insuficientes em diversas áreas da nossa vida comunitária e afirmando que este não é o nosso Plano (PPI) e Orçamento para 2021, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista pretendem contribuir para um ambiente institucional favorável à concretização de medidas urgentes e necessárias, que ajudem os Vilacondenses, as nossas Juntas de Freguesia, as nossas Associações e as empresas, numa altura de grande complexidade social e económica, devido à Pandemia e quando se constata o atraso significativo verificado - que importa recuperar - na execução física e financeira dos fundos comunitários aprovados, que

alavancam investimentos públicos municipais tão importantes para o concelho que não podem ser perdidos, pelo que se abstêm neste ponto da agenda.

Com um texto introdutório que nada de novo apresenta, para além daquilo que já é conhecido, enfatiza-se a proposta de aumento dos apoios financeiros às Juntas de Freguesia e às Associações, depois de no primeiro ano do mandato terem sido cortados, que se traduz em muito pouco para cada uma delas, bem como a amortização da dívida, como se isso fosse a (única) grande prioridade da Câmara e onde se constata a ausência de quaisquer referências ou incentivos ao nosso tecido empresarial e ao fomento do emprego no concelho.

Recorda-se que este será o último exercício do mandato e que os documentos apresentados contêm um Orçamento para 2021 de 63 milhões de euros, aproximadamente mais 11% do que o do ano anterior, à custa dos fundos comunitários provenientes das candidaturas aprovadas, nomeadamente no PEDU, que confirma a estabilização do valor da receita, e ainda, um Plano Plurianual de Investimentos (PPI) que reflete o atraso verificado na execução física e financeira dos investimentos municipais aprovados, onde as promessas eleitorais, mais uma vez ficam por cumprir, como é o caso do plano global de intervenção na rede viária, agora consideravelmente adiado para 2022 e 2023.

O mesmo que acontece com outros investimentos, referindo aqui a titulo de exemplo, dois ou três casos: A construção do Centro de Receção da Cividade de Bagunte, uma vez mais com execução física e financeira adiada, agora para 2021 ou, a recuperação da casa dos Pizarro Monteiro (antiga Comissão dos Moradores), na rua da Costa, que permanece entaipada, naquilo que constitui um obstáculo evidente na via pública e que dá uma imagem de desmazelo e abandono, ou falta de estratégia da Câmara Municipal, que se lamenta e sem fim à vista.

Percebe-se que o Plano de Desenvolvimento Desportivo concelhio se fica pelos investimentos previstos no mandato anterior, não havendo qualquer sinal de alargamento destas intervenções a outros parques desportivos do concelho, ou novas áreas a instalar.

Por outro lado, e verificada a estabilização do valor da receita global arrecadada, com um processo em curso de redução de impostos sobre as pessoas e as famílias mais numerosas (IMI+IMI Familiar), que defendemos e reivindicamos, impunha-se um sinal ás empresas, com a redução da Derrama, aplicada de forma rigorosa e criteriosa, designadamente junto das pequenas e médias empresas, num incentivo às pequenas atividades instaladas e à fixação de novas micro e pequenas empresas no concelho, contribuindo assim para a dinamização da atividade económica de proximidade, com os reflexos que isso tem na vida das comunidades.

Não se vislumbra qualquer ação no sentido de aumentar o carater participativo da sociedade civil no processo de desenvolvimento dos territórios e das suas comunidades, o que defendemos e por isso se lamenta que não ocorra.

Enfim, outras análises e considerações poderiam ser tidas a propósito dos documentos apresentados, mas estas são razões sobremaneira para que não possamos votar favoravelmente a proposta de documento das GOP e Orçamento para 2021 e por isso abstemos-mos neste ponto da agenda.

Os Vereadores do Partido Socialista

FR. 214-8

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

29/10/2020

DECLARAÇÃO DE VOTO

relativa ao ponto 12 - Grandes Opções do Plano e Orçamento 2021

O documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento e os Relatórios de Gestão e Contas, refletem as opções deste executivo, das quais sempre manifestamos discordância, principalmente por duas razões fundamentais:

1 - A falta de uma estratégia de investimento que responda às necessidades do território e das populações, de forma a acabar com as assimetrias existentes no Concelho;

2 - A elevada carga fiscal.

Quanto ao documento, salientamos positivamente o grau de execução do plano plurianual de investimento, que finalmente ascende a um patamar decente de 84,87%.

Nos três anteriores exercicios - 2016, 2017 e 2018 - ficou sempre aquém dos 60% o que se traduz, no conjunto dos três anos, numa perda de oportunidade de investimento superior a 14,7 milhões de euros. Um valor superior ao executado no exercicio que aqui apreciamos.

Podemos discordar das escolhas deste plano de investimento, mas não deixamos de considerar que é positiva a apresentação de uma taxa de execução mais satisfatória.

Feita esta referência, importa dizer que estamos longe de ter razões para embandeirar em arco.

Fazendo uma breve apreciação à execução orçamental, verificamos que foram atingidos uns 94% da receita prevista. Nesta matéria, recordamos que do ponto de vista político é essencial ver a proveniência da receita. E esta provêm em mais de 50% de impostos diretos, totalizando mais de 23 milhões de euros, o que de resto excedeu as previsões orçamentais. Se a estes somarmos a participação variável de IRS, temos 58% do total da receita indicada, pelo que temos de concluir que o sucesso da execução se faz à custa das famílias e empresas.

Contacto:
constantino.silva@cm-viladoconde.pt

Poderia, por exemplo, a Câmara Municipal, usar a Derrama como estímulo às empresas, mas opta por não prescindir de um cêntimo da receita deste imposto.

Poderia, por exemplo, prescindir, no todo ou em parte, da participação variável do IRS, aliviando os vilacondenses, mas escolhe segurar essa receita.

Em bom rigor, em face do exposto, a haver mérito neste grau de execução, este pertence à Auturidade Tributária, que é quem procede à cobrança dos impostos.

No que respeita à despesa, constatamos que, após seis exercícios da responsabilidade da Senhora Presidente, nada de estrutural se alterou. Ao observarmos os números referentes à despesa, constatamos que mais de 60% corresponde a despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços. São 34,3 milhões de euros. Numa apreciação séria e objetiva, verificamos que uma e outra subiram ao longo dos últimos cinco anos. Admitimos que hajam explicações para esse facto, mas são estes os dados objetivos. Concluimos afirmando que o funcionamento da Câmara Municipal consome mais de 60% do orçamento municipal. O investimento, o tal que foi o mais alto da década, ficou-se nos 21,03%.

Nós não negamos que em 2013, o Município se encontrava profundamente endividado. Várias vezes dissemos que o recurso ao PAEL resultou da necessidade e não da oportunidade.

Não negamos que, ao longo destes anos, a dívida financeira do Município caiu muito significativamente. Dizemos e os números demonstram-no, que isso não se deveu a um invulgar talento de gestão, antes se suportou no que atrás dissemos: impostos altos e investimento baixo.
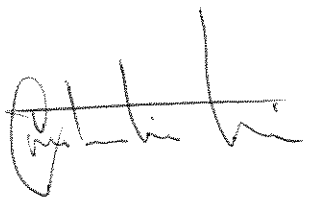
Pelo exposto, votamos contra o documento.